



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00040/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG PELO E-MAIL: licita@espdourado.mg.gov.br PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00040/2026

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 00024/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
SESSÃO PÚBLICA DIA: 16/07/2026 às 09h00min

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, através de seu pregoeiro, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 58 de 28 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do Processo Administrativo nº 00116/2026, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2026, em que a sessão pública ocorrerá às **09h00min do dia 16 de julho de 2026**, em sua sede, situada à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, de Espírito Santo do Dourado (MG), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

PREGOEIRO: WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO
EQUIPE DE APOIO: SANDRA IVANILDES OLIVEIRA RAMOS E MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS.
ABERTURA DA SESSÃO: DIA: 16/07/2026
HORA: Às 09h00min

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.
LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG).
DATA LIMITE: DIA: 16/07/2026
HORA: Às 09h00min

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 - **Anexo I** – Modelo de proposta de preços;
- 02 - **Anexo II** – Minuta do contrato;
- 03 - **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento; (Documento Preliminar) OBS: Documento dispensado para sócios/proprietários;
- 04 - **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Superveniência; (Documento Preliminar);
- 05 - **Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República; (Envelope Habilitação)
- 06 - **Anexo VI** – Termo de Compromisso; (Envelope Proposta);
- 07 - **Anexo VII** – Termo de Referência;
- 08 - **Anexo VIII** – Modelo de declaração de capacidade técnica, equipamentos e mão de obra qualificada;
- 09 - **Anexo IX** – Modelo de Declaração ME OU EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



10 - **Anexo X** – Modelo de Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público; (Envelope Habilitação)

11 - **Anexo XI** – Modelo de Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações; (Envelope Habilitação)

12 - **Anexo XII** – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; (Envelope Habilitação)

13 - **Anexo XIII** – Modelo de Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (Envelope Habilitação).

14 - **Anexo XIV** – Modelo de Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (Envelope Habilitação).

Obs.:

Os Anexos III, IV e IX compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao pregoeiro para o Credenciamento da licitante;

Os Anexos V, VIII, X, XI, XII e XIII e XIV deverão ser acondicionados no envelope n. 02 – Habilitação;

O Anexo VI deverá ser acondicionado no envelope n. 01 – Proposta Comercial.

A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 58 de 28 de novembro de 2023 e demais legislações pertinentes.

A opção pela forma presencial encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Município de Espírito Santo do Dourado/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022, encontrando-se dentro do prazo legal de transição para obrigatoriedade da forma eletrônica.

A sessão pública será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantindo-se a transparência, a publicidade e a rastreabilidade do certame.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), ou pelo e-mail: licita@espdourado.mg.gov.br . **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados por e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O acolhimento do pedido de providências exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

O Objeto da presente licitação será descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I e no termo de Referência**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**, durante a vigência do contrato, obedecendo à planilha de quantitativos e características mínimas, conforme relacionados no Anexo I.

2. DAS ÁREAS SOLICITANTES

- 2.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 2.2. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.3. Secretaria Municipal de Ação Social;
- 2.4. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ressalvada a participação das empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstrem sua viabilidade econômico-financeira, na forma estabelecida neste Edital;

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO dos participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro os documentos que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

4.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos dos documentos para fase de credenciamento:

4.2.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

4.2.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente.

4.2.3. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal, juntamente com (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e que comprove a representação legal do outorgante).

4.2.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do ANEXO III, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.3. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado ou instrumento equivalente.

4.3.1. Na hipótese acima, ficará dispensado o sócio, proprietário ou dirigente da apresentação do Anexo III.

4.4. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo IV deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIAMENTO, e entregues ao pregoeiro, independentemente do conteúdo dos outros envelopes.

4.5. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar da lei para o Tratamento Diferenciado previsto na LC 123/06, deverão se manifestar como tal no **credenciamento**, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.6. Além do exigido no item 4.5, deverá também apresentar declaração da licitante de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, podendo valer-se do modelo sugestivo do Anexo IX.

4.7. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4.8. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões prolatadas pelo pregoeiro.

4.9. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente na abertura em ato público dos envelopes contendo as propostas comerciais, para a análise e posterior fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



4.10. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.10.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

4.11. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.12. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A recepção dos envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) – Setor de Licitações.

5.2. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026
SESSÃO PÚBLICA DIA: 16/07/2026 às 09h00min
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

5.4. Sua proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

5.4.1. Nome, endereço completo e CNPJ.

5.4.2. Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura da sessão pública.

5.4.3. Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

5.4.4. Marca e modelo dos equipamentos ofertados.

5.4.4.1. Deverá ser anexada na proposta de preços, o catálogo dos equipamentos ofertados em regime de comodato, emitido pelo fabricante e que contenha as especificações técnicas necessárias à verificação da compatibilidade da impressora e a fixada no edital.

5.4.5. Preço unitário e total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste edital.

5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.6. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



5.7. Deverá acompanhar a proposta comercial o “Termo de Compromisso”, conforme, modelo referencial do Anexo VI.

5.8. A equipe de apoio solicita aos participantes que, juntamente com a proposta de preços por escrito, seja encaminhada a proposta por meio digital (Pen Drive), para facilitar na apuração dos preços.

5.9. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.10. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo pregoeiro.

5.11. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

6.1.1. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

7. DOS PREÇOS

7.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a quarta casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

7.2. Indicação do preço unitário da proposta, expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto, conforme o modelo de propostas, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.3. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7.4. Não serão aceitos preços máximos superiores aos apontados na pesquisa de preço, em conformidade ao Termo de Referência do presente Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 – **RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**

8.1.1.2 – **Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**

8.1.1.3 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;**

8.1.1.4 – **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.**

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - **CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;**

8.1.2.2 – **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

8.1.2.3 - **Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**

8.1.2.4 - **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;**

8.1.2.5 – **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**

8.1.2.6 – **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.**

8.1.3 – Habilitação Econômico-Financeira:

8.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão.**

8.1.4 – Declarações:

8.1.4.1 – **Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme modelo do anexo V;**

8.1.4.2 - **Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme modelo do anexo X;**

8.1.4.3 - **Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do anexo XI;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



8.1.4.4 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do anexo XII;

8.1.4.5 - Declaração de que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do anexo XIII.

8.1.5 – Qualificação técnica:

8.1.5.1 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com reconhecimento de firma da assinatura em cartório ou assinado digitalmente. Poderá obedecer ao modelo do anexo XIV.

8.1.5.1.1 - Os atestados da empresa devem comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto em contratação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme itens abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços
01	767.765	Página	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL - Serviços de cópias e impressão em folha A4 nas cores preto e branco.

8.1.5.1.2 – Os atestados devem comprovar que o licitante prestou serviços iguais ou similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, com fundamento no §5º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

8.4. Caso não sejam apresentadas as declarações acima a empresa será desclassificada, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.8. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio
PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026
SESSÃO PÚBLICA DIA: 16/07/2026 às 09h00min
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

9. DAS CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

NO ÂMBITO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (se for o caso).

9.2. No caso do Pregão Presencial, a habilitação não poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

9.3. Será possível a validação do documento de identificação emitido pelo site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/validar-cnh>, vinculado ao SENATRAN.

9.4. Todos os anexos e documentos poderão ser assinados digitalmente por certificado digital.

9.5. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

9.6. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

9.7. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

9.8. Durante qualquer etapa do certame, o pregoeiro não realizará, para os participantes do certame presentes, impressão de documentos que não estejam sob a posse dos licitantes na sessão pública.

9.9. Caso haja dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja verificação não possa ser realizada por meio eletrônico (site ou internet), o pregoeiro poderá realizar consulta diretamente ao órgão emissor, por telefone ou outro meio disponível, a fim de confirmar sua regularidade.

9.10. A não conclusão da diligência, seja por impossibilidade de contato com o órgão competente, seja pela recusa deste em validar ou reconhecer o documento apresentado, ensejará a inabilitação da empresa licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

9.11. Para a realização da diligência, a sessão pública será suspensa pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

9.12. Esgotado o prazo mencionado sem conclusão da diligência, o pregoeiro dará continuidade à sessão pública, adotando as providências cabíveis conforme o caso.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pelo pregoeiro e equipe de apoio, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, ofertar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste edital e de acordo com estabelecido no Art. 33 inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.2. A competente classificação das propostas de preços, será determinada através do critério de menor preço por item, cujo objeto é definido no termo de referência, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



10.3. Após a negociação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.

10.5. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.7. O pregoeiro classificará para a fase de lances a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.7.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.8. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham apresentado valores iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

10.10. Poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado o pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

10.11. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação.

10.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do preço ofertado, comparando-o com os valores constantes da estimativa elaborada pela Administração, observado o caráter sigiloso do orçamento até o encerramento da etapa competitiva.

10.14. Sendo aceitável o preço ofertado, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

10.15. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido.

10.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.17. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

10.18. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



10.19. Frustrada a negociação, o pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.20. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

10.21. O licitante vencedor deverá providenciar a proposta de preços reajustada ao valor do último lance ofertado.

10.21.1. A proposta de preços reajustada deverá ser encaminhada ao pregoeiro e equipe de apoio, pelo licitante, através do e-mail licita@espdourado.mg.gov.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura da ata da sessão pública pelo representante presente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 11.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o inciso 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso será dirigido ao pregoeiro e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licita@espdourado.mg.gov.br, no horário de 08h00min às 17h00min.

11.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



11.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal o objeto será adjudicado e homologado ao licitante detentor da proposta de preços mais vantajosa, desenvolvido o julgamento e a habilitação.

12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, será realizada a competente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no PNCP.

12.3. O objeto deste pregão presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12.4. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar o Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Lavar-se o respectivo contrato entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), nos moldes da Minuta constante no Anexo II deste edital.

12.6. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. São obrigações da licitante vencedora, além daquelas previstas no Termo de Referência e na minuta contratual:

13.1.1. Executar os serviços conforme a Autorização de Execução de Serviços, o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos emitidos pela Administração;

13.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito à fiscalização qualquer anormalidade verificada durante a execução, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

13.1.3. Atender prontamente às reclamações e determinações emitidas pela Administração;

13.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5. Comunicar ao Município qualquer alteração em seu endereço, telefone, e-mail ou demais informações de contato, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados constantes da proposta, dos documentos de habilitação ou do contrato;

13.1.6. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência e do contrato; e

13.1.7. Encaminhar ao Setor de Licitações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado do encerramento da sessão pública, a proposta ajustada ao último lance ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado ou registro equivalente, após a conferência dos relatórios de produção, dos contadores dos equipamentos, da disponibilidade operacional, dos atendimentos técnicos realizados e das demais obrigações executadas no período, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação dos relatórios individualizados por equipamento, contendo os contadores inicial e final, o quantitativo de páginas efetivamente produzidas, o local de instalação e as demais informações necessárias à conferência da medição.

14.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços, dos quantitativos medidos e do cumprimento das obrigações contratuais, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta ou o contrato, devendo a contratada promover sua correção, complementação ou regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços, nem sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

14.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços referentes ao período, à aprovação da medição e ao ateste da Nota Fiscal ou Fatura pela fiscalização.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

15.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

15.1.2. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.

15.1.3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos constatados.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

16.2. Deverão estar incluídas, no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega do objeto o mesmo não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A prorrogação ficará condicionada à continuidade da necessidade administrativa, à existência de créditos orçamentários, ao regular cumprimento das obrigações pela contratada, à manutenção das condições de habilitação e à demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração.

17.4. A prorrogação não constituirá direito subjetivo da contratada e dependerá da conveniência e oportunidade da Administração, da autorização da autoridade competente e da formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

17.5. O contrato será formalizado e disponibilizado às partes, devendo uma via ou cópia integrar o processo administrativo da contratação.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Quando houver modificação das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.2. Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.3. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro estabelecido sem a correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.3.4. Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



18.4. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 18.4, desde que haja concordância da contratada, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Quando o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se faça necessário, os novos preços serão fixados mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Nas alterações contratuais que impliquem supressão de serviços, caso a contratada já tenha realizado despesas ou adquirido materiais especificamente destinados à execução contratual, devidamente comprovados e ainda aproveitáveis pela Administração, os respectivos custos poderão ser ressarcidos, sem prejuízo de eventual indenização por outros danos regularmente demonstrados, conforme dispõe o art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização cabível será formalizada por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.14. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que seja comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os preços poderão ser repactoados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e observância do interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme dispõe o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.16. A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que a fundamentar, conforme dispõe o § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



18.17. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.18. Poderão ser registrados por simples apostila:

18.18.1. A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.18.2. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.18.3. As alterações na razão social ou na denominação social da contratada, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

18.18.4. O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. As solicitações de alteração formuladas pela contratada deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados e de seus efeitos sobre a execução e os valores contratuais.

18.20. As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTÍNUOS

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

19.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir o contrato, conforme dispõe o inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada, quando pessoa física, conforme dispõe o inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato, conforme dispõe o inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.2.6. A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, conforme dispõe o inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.2.7. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme dispõe o inciso IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br



19.3. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.3.1. Quando houver supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados em percentual que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 137 da mesma Lei;

19.3.2. Quando houver suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3.3. Quando ocorrerem repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório das indenizações decorrentes das sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e de outras previstas, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3.4. Quando houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração pela execução dos serviços, conforme dispõe o inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.3.5. Quando a Administração não liberar, nos prazos contratuais, a área, o local, o acesso, os equipamentos, as informações ou os demais elementos sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços, conforme dispõe o inciso V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. As hipóteses previstas nos itens 19.3.2, 19.3.3 e 19.3.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato praticado pela contratada, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Nas hipóteses previstas nos itens 19.3.2, 19.3.3 e 19.3.4, será assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso II do § 3º do art. 137 da mesma Lei.

19.6. Quando houver garantia contratual, o respectivo emitente deverá ser notificado pela Administração quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

19.7.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.7.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme dispõe o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.7.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme dispõe o inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, conforme dispõe o § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme dispõe o § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá direito:

19.9.1. À devolução da garantia contratual, quando exigida, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



19.9.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.9.3. Ao pagamento do custo da desmobilização, quando regularmente comprovado, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

19.10.1. A assunção imediata dos serviços, no estado e local em que se encontrarem, por ato próprio da Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.2. A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à continuidade dos serviços, quando cabível, conforme dispõe o inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.3. A execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração pelos prejuízos decorrentes da não execução do contrato, conforme dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.4. A execução da garantia contratual para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.5. A execução da garantia contratual para pagamento das multas devidas à Administração, conforme dispõe a alínea "c" do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.10.6. A execução da garantia contratual para exigir que a seguradora assum a execução e conclua o objeto do contrato, quando cabível, conforme dispõe a alínea "d" do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

19.10.7. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, conforme dispõe o inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. A aplicação das medidas previstas nos itens 19.10.1 e 19.10.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, conforme dispõe o § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual deverão ser precedidas de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme dispõe o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13. A extinção do contrato não impedirá a apuração das responsabilidades da contratada, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia, a retenção de créditos e o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a Administração adotará, sempre que possível, as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades, inclusive mediante planejamento prévio de nova contratação ou adoção de outras medidas legalmente admitidas.

19.15. Extinto o contrato, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à responsabilidade por danos, confidencialidade, prestação de contas, devolução de bens, retirada de equipamentos e demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação contratual.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2026, discriminadas como se segue:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
-----------------	----------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



40	02.03.00-3390.39.00-04.122.0002-2.005	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FINANCAS
153	02.05.03-3390.39.00-12.361.0013-2.020	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS
228	02.06.00-3390.39.00-13.392.0015-2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
276	02.07.00-3390.39.00-10.301.0016-2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO DE SAUDE
394	02.08.01-3390.39.00-08.244.0027-2.059	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

22.1. Empate favorecido às Um e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

22.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

22.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

22.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

22.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei

nº 12.187/2009.

22.4. Sorteio

22.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo pregoeiro, dentre as propostas empatadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

23.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

23.3. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23.4. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

23.5. O resultado do julgamento da licitação será publicado no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.

23.5.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

23.5.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para adjudicação.

23.6. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a apresentação de informações e documentos necessários à complementação daqueles já apresentados e à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pelo pregoeiro e a Equipe de Apoio.

23.8. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (035) 3454-1000.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca de Silvanópolis (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 26 de junho de 2026.

WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 16/07/2026 às 09h00min

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), por seu sócio gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**, obedecendo à planilha de quantitativos (quantidade Estimada), obedecendo a previsão orçamentária, declarando estar de acordo com as disposições do edital e minuta do contrato referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 00024/2026 realizada pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), conforme seguinte relação:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Qtd. de pág./12 meses	Un	Qtd. de equip.	Descrição dos serviços	Valor unitário R\$/Página	Valor total R\$
01	767.765	Páginas	21	SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO EM FOLHA A4 NAS CORES PRETO E BRANCO - (pagamento por número de cópia), com Locação de Equipamentos multifuncionais p&b NOVOS, onde o equipamento deve ser de primeiro uso, com as funções: copiadora, impressora e scanner que deverão atender às seguintes especificações mínimas: - Multifuncional Laser A4 Mono; - Velocidade mínima de impressão: 40 ppm A4, 42 ppm		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



				carta; • Resolução de impressão: (1200 x 1200 dpi); • Memória: mínimo 512MB; • Velocidade do processador: mínimo 1200 MHz; • Conectividade: 1 USB de alta velocidade 2.0; 1 host USB traseiro; 1 porta USB frontal; Rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-T; 802.3 az (EEE); Wi-Fi 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ • Painel de controle: Tela de toque colorida de 2,7" • Gaveta: 250 folhas, no mínimo; • Cópias múltiplas até 999 (noventa e noventa e nove); • Redução e ampliação sistema zoom (25% a 400%); • Alimentador automático de originais para pelo menos, 50 (cinquenta) folhas; • Digitalização com passagem única do original em frente e verso (ADF). Ou de Qualidade Superior; • Modelo equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas estabelecidas.		
			5	SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM FOLHA A4 NAS CORES PRETO E BRANCO EM IMPRESSORA MONOCROMÁTICA – Prestação de serviços de impressão em papel tamanho A4, em preto e branco, com pagamento por página efetivamente impressa, incluindo a disponibilização de equipamento novo, de primeiro uso, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes, toner e demais insumos necessários ao pleno funcionamento, exceto papel. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: • Impressora a laser		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



				monocromática, formato A4; • Função de impressão em preto e branco; • Velocidade mínima de impressão de 40 páginas por minuto em papel A4; • Velocidade mínima de impressão de 42 páginas por minuto em papel carta; • Resolução de impressão mínima de 1.200 × 1.200 dpi; • Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 7 segundos, quando o equipamento estiver pronto; • Processador com velocidade mínima de 1.200 MHz; • Memória interna mínima de 256 MB; • Impressão automática em frente e verso — duplex automático; • Capacidade mensal máxima de, no mínimo, 80.000 páginas; • Volume mensal recomendado compatível com, no mínimo, 750 a 4.000 páginas; • Bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas; • Bandeja multiuso com capacidade mínima para 100 folhas; • Capacidade total padrão de entrada de, no mínimo, 350 folhas; • Bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas; • Compatibilidade com papel comum, reciclado, timbrado, pré-impresso, etiquetas e envelopes; • Suporte aos tamanhos A4, A5, A6, carta, ofício, executivo e envelopes, ou formatos equivalentes; • Conectividade por porta USB 2.0 de alta velocidade; • Interface de rede Ethernet 10/100/1000 Base-T integrada; • Conectividade sem fio Wi-Fi	
--	--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



				padrão IEEE 802.11 b/g/n, com operação nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz; • Compatibilidade com impressão por dispositivos móveis, por meio de protocolo ou aplicativo próprio, ou tecnologia equivalente; • Pannel de controle com visor LCD gráfico retroiluminado, de no mínimo 2 linhas; • Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, macOS, Android, iOS e Chrome OS, ou versões equivalentes disponíveis durante a vigência contratual; • Compatibilidade com linguagens de impressão PCL 5e, PCL 6, PostScript nível 3, PDF ou equivalentes; • Alimentação elétrica compatível com a tensão disponibilizada no local de instalação; • Equipamento acompanhado de todos os cabos, acessórios, drivers e softwares necessários à instalação e ao funcionamento; • Equipamento novo, de primeiro uso, sem utilização anterior, remanufatura ou recondicionamento; • Modelo equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas estabelecidas.		
Total R\$		(Valor total por extenso)				XXX.XXX,XX

ATENÇÃO

LEIA ATENTAMENTE AS OBSERVAÇÕES A SEGUIR. NA MENOR DÚVIDA, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE LICITAÇÕES PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS:

A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA NO SISTEMA INFORMATIZADO QUE SEGUE EM ARQUIVOS DIGITAVEIS ANEXOS E DEVERÁ SER ENTREGUE EM PENDRIVE, QUE SERÁ PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA, DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS.

Prazo de Entrega: Conforme disposições do termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, com sede administrativa à Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), representado pela DD. Hérica Alvarenga, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual, representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**, em conformidade com o processo licitatório nº. 00116/2026, pregão presencial nº. 00024/2026 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A CONTRATADA obriga-se, perante o MUNICÍPIO, a executar os serviços constantes do Termo de Referência integrante do instrumento convocatório, com as características, especificações e condições técnicas ali descritas, de acordo com o Quadro Resumo das Propostas apresentado no Pregão Presencial nº 00024/2026, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser executada na forma prevista no Termo de Referência e seus anexos, mediante recebimento da Autorização de Execução de Serviços emitida pela Administração, observando-se rigorosamente os prazos, locais e condições estabelecidos.

1.3. Os serviços prestados deverão obedecer integralmente às normas técnicas vigentes, aos regulamentos aplicáveis e ao padrão de qualidade especificado no Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração sem autorização prévia e expressa do Município.

1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o fiel cumprimento do ajuste.

1.5. A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste instrumento obriga-se, ainda, a:

1.5.1. Executar os serviços contratados na forma, quantidade e qualidade solicitadas pelo contratante, conforme requisição formal ou Autorização de Execução de Serviços, podendo ser rejeitados pela Administração aqueles realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

1.5.2. Emitir e entregar as competentes Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições e valores constantes na solicitação do contratante.

1.5.3. Utilizar materiais, equipamentos e insumos de boa qualidade, que atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo o pleno atendimento das exigências operacionais e legais relacionadas à execução do objeto.

1.5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, de materiais inadequados, irregularmente aplicados ou fora dos padrões exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



1.5.5. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e securitários de seu pessoal, que não possuirá qualquer vínculo com o Município.

1.5.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que seus empregados, prepostos ou representantes venham a causar ao patrimônio público municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados.

1.5.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.8. Garantir que os empregados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente uniformizados, identificados e equipados com os acessórios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho em vigor.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão presencial nº 00024/2026 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Termo de referência

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para sua eficácia, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da continuidade da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, ao regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, à manutenção das condições de habilitação e à comprovação de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação para obtenção de condições mais favoráveis.

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.

4.2. O MUNICÍPIO disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, para proceder à verificação da qualidade, conformidade e integralidade dos serviços executados, bem como à análise de eventuais pendências ou correções, a fim de deliberar sobre sua aceitação ou rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



4.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato, sem prejuízo da determinação de correção, da aplicação das sanções cabíveis e, quando presentes os requisitos legais, da extinção contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Uma vez comprovada a plena adequação dos serviços executados aos termos contratuais, o recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio, assinado pelas partes, consolidando a aceitação final do objeto e a liberação para o pagamento correspondente.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br



5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

Item	Quant.	Un.	Descrição dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser executados pela CONTRATADA diretamente nas dependências, repartições ou locais indicados pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG, conforme Autorização de Execução de Serviços, Requisições ou documentos equivalentes, podendo ocorrer de forma imediata ou parcelada, conforme a necessidade da Administração.

7.2. O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com as especificações técnicas do Edital ou sem a devida Autorização de Execução de Serviços, Requisição ou documento equivalente emitido pela Administração.

7.3. A execução do presente instrumento poderá compreender a prestação dos serviços em quantitativo até 25% (vinte e cinco por cento) menor ou maior que o previsto no Termo de Referência, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração das demais condições contratuais.

7.4. Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados de forma parcelada, conforme a necessidade e requisição formal do Município, obedecendo rigorosamente os prazos, locais e condições de execução estabelecidos pela Administração.

7.5. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ou na Autorização de Execução de Serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.6. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG não aceitará a execução de serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, não cabendo à contratada qualquer direito à indenização pelos serviços rejeitados ou refeitos.

7.7. Subsiste, na forma da legislação aplicável, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, segurança e regularidade dos serviços executados, respondendo integralmente pelas falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da má execução ou da inobservância das normas técnicas e legais aplicáveis.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br



- 8.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 8.2.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1 Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.2 Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.3 Quando for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 8.3.4 Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem sua execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no Contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4 Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5 As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 8.4, desde que haja concordância da CONTRATADA, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo.
- 8.6 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.7 Quando o Contrato não contemplar preço unitário para serviço cujo aditamento se faça necessário, o respectivo preço será fixado mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8 Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9 A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10 Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, o respectivo termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11 Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13 Poderão ser registrados por simples apostila:

8.13.1 A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13.2 As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13.3 As alterações na razão social ou na denominação social da CONTRATADA, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

8.13.4 O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14 As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do Contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no edital, nos termos do § 7º do art. 25 e do § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice especificamente estabelecido no edital, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

9.3 O reajuste será concedido independentemente de solicitação da CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.5 O cálculo do reajuste considerará a variação acumulada do índice aplicável entre a data do orçamento estimado ou a data dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme o caso, e a data em que se completar o respectivo período anual.

9.6 No caso de atraso ou de indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar a última variação oficialmente divulgada, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja publicado o índice definitivo.

9.7 Nas apurações finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período considerado, devendo eventuais diferenças ser compensadas no pagamento subsequente.

9.8 Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar.

9.9 Na ausência de índice oficial substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados à execução do objeto, preservada a data-base originalmente estabelecida.

9.10 O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos extraordinários, nem com a alteração dos preços decorrente da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

9.11 O reajuste será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste relativo ao período de atraso na execução dos serviços que lhe seja imputável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



10.0

DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no Contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade da parte interessada, bem como seu efetivo impacto sobre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada.

10.3 O pedido formulado pela CONTRATADA deverá ser protocolado perante o CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 A solicitação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação idônea e suficiente para demonstrar:

10.4.1 A ocorrência do fato alegado;

10.4.2 A data de sua ocorrência e o período de produção de seus efeitos;

10.4.3 O nexo causal entre o fato superveniente e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;

10.4.4 A efetiva repercussão do evento sobre os custos da execução contratual; e

10.4.5 O valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

10.5 A CONTRATADA deverá apresentar planilha analítica de custos e formação de preços, notas fiscais, contratos com fornecedores, cotações, índices oficiais, documentos contábeis e demais elementos que permitam comparar a situação existente na data da proposta com aquela verificada após o evento alegado.

10.6 A simples elevação de preços de mercado, a inflação ordinária, a variação cambial previsível, a perda de margem de lucro, o erro na elaboração da proposta ou os riscos inerentes à atividade empresarial não serão suficientes, isoladamente, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.7 O pedido será analisado pelos setores técnicos competentes e submetido à manifestação jurídica, quando cabível, competindo à autoridade competente decidir de forma expressa e fundamentada pelo seu deferimento integral, deferimento parcial ou indeferimento.

10.8 O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memórias de cálculo ou outras informações necessárias à adequada instrução do pedido, hipótese em que o prazo de análise ficará suspenso até o atendimento integral da diligência.

10.9 A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a CONTRATADA a suspender ou reduzir unilateralmente a execução dos serviços, devendo as obrigações contratuais ser mantidas até a decisão do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.10 Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição deverá limitar-se aos efeitos efetivamente demonstrados, preservando a equação econômico-financeira inicial do Contrato, sem proporcionar enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente estabelecida.

10.11 Os efeitos financeiros do restabelecimento observarão a data em que o evento desequilibrador comprovadamente passou a repercutir sobre a execução contratual, limitando-se às obrigações por ele afetadas, desde que o pedido tenha sido apresentado nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato e na legislação.

10.12 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



10.13 A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro relativo ao período de sua vigência, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, ensejará a alteração dos preços para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto no item 9.0 deste Contrato, por possuir pressupostos, fundamentos e procedimentos próprios.

11.0 DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

11.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

12.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente contratação vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 00024/2026, ao Processo Administrativo nº 00116/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento.

13.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

13.1 A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais infrações aos direitos de uso de marcas, patentes, programas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual relacionados à execução do objeto, responsabilizando-se pelo pagamento dos royalties eventualmente devidos e por todas as despesas e providências decorrentes.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
40	02.03.00-3390.39.00-04.122.0002-2.005	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FINANCAS
153	02.05.03-3390.39.00-12.361.0013-2.020	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS
228	02.06.00-3390.39.00-13.392.0015-2.088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
276	02.07.00-3390.39.00-10.301.0016-2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICO DE SAUDE
394	02.08.01-3390.39.00-08.244.0027-2.059	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

15.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esp.dourado.mg.gov.br



15.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Constituirão motivos para a extinção do Contrato:

15.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior, conforme dispõe o inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja ou comprometa sua capacidade de concluir o Contrato, conforme dispõe o inciso III do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.4 A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física, conforme dispõe o inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do Contrato, conforme dispõe o inciso V do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.6 A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

15.2.7 O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme dispõe o inciso IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

15.3.1 Quando houver supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 137 da mesma Lei;

15.3.2 Quando houver suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.3 Quando ocorrerem repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento das indenizações decorrentes das sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3.4 Quando houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, nos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em razão da execução dos serviços, conforme dispõe o inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

15.3.5 Quando o CONTRATANTE não disponibilizar, nos prazos contratuais, o local, o acesso, as informações ou os demais elementos sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis à execução dos serviços, conforme dispõe o inciso V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 As hipóteses previstas nos itens 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4 não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nem quando decorrerem de ato ou fato praticado pela CONTRATADA, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, conforme dispõe o inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Nas hipóteses previstas nos itens 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4, será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme dispõe o inciso II do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 Quando houver garantia contratual, o respectivo emitente deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7 A extinção do Contrato poderá ocorrer das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



- 15.7.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.7.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.7.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme dispõe o inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.8 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo, conforme dispõe o § 1º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.9 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme dispõe o § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá direito:
- 15.9.1 À devolução da garantia contratual, quando exigida, conforme dispõe o inciso I do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.9.2 Aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de sua extinção, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.9.3 Ao pagamento do custo da desmobilização, quando regularmente comprovado, conforme dispõe o inciso III do § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.10 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato:
- 15.10.1 A assunção imediata dos serviços, no estado e local em que se encontrarem, por ato próprio do CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso I do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.2 A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à continuidade dos serviços, quando cabível, conforme dispõe o inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.3 A execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE pelos prejuízos decorrentes da não execução do Contrato, conforme dispõe a alínea “a” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.4 A execução da garantia contratual para pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.5 A execução da garantia contratual para pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE, conforme dispõe a alínea “c” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10.6 A execução da garantia contratual para exigir que a seguradora assuma a execução e conclua o objeto do Contrato, quando cabível, conforme dispõe a alínea “d” do inciso III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- 15.10.7 A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas, conforme dispõe o inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.11 A aplicação das medidas previstas nos itens 15.10.1 e 15.10.2 ficará a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta, conforme dispõe o § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.12 A ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual deverão ser precedidas de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme dispõe o § 2º do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.13 A extinção do Contrato será precedida da elaboração de relatório circunstanciado, no qual deverão constar, conforme o caso:
- 15.13.1 O balanço dos serviços e das demais obrigações contratuais integral ou parcialmente cumpridas;
- 15.13.2 A relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;
- 15.13.3 A apuração das multas, indenizações, retenções e demais responsabilidades financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



- 15.13.4 A indicação das obrigações pendentes e das providências necessárias à continuidade dos serviços;
- 15.13.5 A destinação dos equipamentos, materiais, documentos e demais bens relacionados à execução contratual; e
- 15.13.6 Os prazos e as condições para desmobilização e encerramento da execução.
- 15.14 A extinção do Contrato não impedirá a apuração das responsabilidades da CONTRATADA, a aplicação das sanções cabíveis, a execução da garantia, a retenção de créditos e o ressarcimento integral dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 15.15 Extinto o Contrato, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à responsabilidade por danos, ao sigilo e à confidencialidade, à prestação de contas, à devolução de bens, à retirada dos equipamentos e aos demais deveres que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação contratual.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução contratada, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

17.0 DA TOLERÂNCIA

- 17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.0 DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

20.0 DA PUBLICAÇÃO

- 20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

- 21.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



peçoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

21.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

21.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado está exposta.

21.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

21.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado para as finalidades pretendidas neste contrato.

22.0 DO FORO

22.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Espírito Santo do Dourado (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Espírito Santo do Dourado (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG

Contratante

Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal

Assinado digitalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



A N E X O III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Espírito Santo do Dourado (MG), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 00116/2026, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2026. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



A N E X O V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO XXXIII

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



A N E X O V I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa, inscrita no CNPJ n., com sede na (Av./Rua/Pça), n., Bairro....., em (cidade)/(UF), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr.(Fulano), (CPF), (RG), representante devidamente credenciado nos autos do **Pregão Presencial nº 00024/2026**, **compromete-se a prestar os serviços licitados**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor registrado em ata, após efetuado os lances verbais** e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no edital do **Pregão Presencial nº 00024/2026** e na Lei n. 14.133/2021, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório do **Pregão Presencial nº 00024/2026**.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de impressoras e equipamentos multifuncionais em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica completa, fornecimento de peças, suprimentos (exceto papel), implantação e treinamento dos usuários, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado/MG.

1.1. Especificações do objeto

Item	Qtd. de páginas/12 meses	Un.	Qtd. de equipamentos	Descrição dos serviços
01	767.765	Páginas	21	SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO EM FOLHA A4 NAS CORES PRETO E BRANCO - (pagamento por número de cópia), com Locação de Equipamentos multifuncionais p&b NOVOS, onde o equipamento deve ser de primeiro uso, com as funções: copiadora, impressora e scanner que deverão atender às seguintes especificações mínimas: • Multifuncional Laser A4 Mono; • Velocidade mínima de impressão: 40 ppm A4, 42 ppm carta; • Resolução de impressão: (1200 x 1200 dpi); • Memória: mínimo 512MB; • Velocidade do processador: mínimo 1200 MHz; • Conectividade: 1 USB de alta velocidade 2.0; 1 host USB traseiro; 1 porta USB frontal; Rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-T; 802.3 az (EEE); Wi-Fi 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ • Pannel de controle: Tela de toque colorida de 2,7" • Gaveta: 250 folhas, no mínimo; • Cópias múltiplas até 999 (noventa e noventa e nove); • Redução e ampliação sistema zoom (25% a 400%); • Alimentador automático de originais para pelo menos, 50 (cinquenta) folhas; • Digitalização com passagem única do original em frente e verso (ADF). Ou de Qualidade Superior; • Modelo equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas estabelecidas.
			6	SERVIÇO DE IMPRESSÃO EM FOLHA A4 NAS CORES PRETO E BRANCO EM IMPRESSORA MONOCROMÁTICA – Prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



				impressão em papel tamanho A4, em preto e branco, com pagamento por página efetivamente impressa, incluindo a disponibilização de equipamento novo, de primeiro uso, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes, toner e demais insumos necessários ao pleno funcionamento, exceto papel. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: • Impressora a laser monocromática, formato A4; • Função de impressão em preto e branco; • Velocidade mínima de impressão de 40 páginas por minuto em papel A4; • Velocidade mínima de impressão de 42 páginas por minuto em papel carta; • Resolução de impressão mínima de 1.200 × 1.200 dpi; • Tempo de saída da primeira página de, no máximo, 7 segundos, quando o equipamento estiver pronto; • Processador com velocidade mínima de 1.200 MHz; • Memória interna mínima de 256 MB; • Impressão automática em frente e verso — duplex automático; • Capacidade mensal máxima de, no mínimo, 80.000 páginas; • Volume mensal recomendado compatível com, no mínimo, 750 a 4.000 páginas; • Bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas; • Bandeja multiuso com capacidade mínima para 100 folhas; • Capacidade total padrão de entrada de, no mínimo, 350 folhas; • Bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas; • Compatibilidade com papel comum, reciclado, timbrado, pré-impresso, etiquetas e envelopes; • Suporte aos tamanhos A4, A5, A6, carta, ofício, executivo e envelopes, ou formatos equivalentes; • Conectividade por porta USB 2.0 de alta velocidade; • Interface de rede Ethernet 10/100/1000 Base-T integrada; • Conectividade sem fio Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, com operação nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz;
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



				• Compatibilidade com impressão por dispositivos móveis, por meio de protocolo ou aplicativo próprio, ou tecnologia equivalente; • Painel de controle com visor LCD gráfico retroiluminado, de no mínimo 2 linhas; • Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows, macOS, Android, iOS e Chrome OS, ou versões equivalentes disponíveis durante a vigência contratual; • Compatibilidade com linguagens de impressão PCL 5e, PCL 6, PostScript nível 3, PDF ou equivalentes; • Alimentação elétrica compatível com a tensão disponibilizada no local de instalação; • Equipamento acompanhado de todos os cabos, acessórios, drivers e softwares necessários à instalação e ao funcionamento; • Equipamento novo, de primeiro uso, sem utilização anterior, remanufatura ou recondicionamento; • Modelo equivalente ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas estabelecidas.
--	--	--	--	--

1.2. Planilha de levantamento de quantidades – consumo anual + previsão de aumento de demanda

Item	Consumo 12 meses	Média mensal	Memória de Cálculo	Quant. Estimada	Un	Descrição do Objeto	Secretaria
1	176.035	14.669,58	Consumo de 176.035 páginas nos últimos 12 meses. Média mensal: $176.035 \div 12 = 14.669,58$. Previsão anual com acréscimo de 25%: $176.035 \times 1,25 = 220.044$ páginas.	220.044	PÁGINA	LOCAÇÃO DE COPIADORAS PRETO E BRANCO, POR PÁGINA IMPRESSA	Administração
1	327.816	27.318,00	Consumo de 327.816 páginas nos últimos 12 meses. Média mensal: $327.816 \div 12 = 27.318,00$. Previsão anual	409.770	PÁGINA	LOCAÇÃO DE COPIADORAS PRETO E BRANCO, POR PÁGINA IMPRESSA	Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Item	Consumo 12 meses	Média mensal	Memória de Cálculo	Quant. Estimada	Un	Descrição do Objeto	Secretaria
			com acréscimo de 25%: 327.816 $\times 1,25 = 409.770$ páginas.				
1	79.184	6.598,67	Consumo de 79.184 páginas nos últimos 12 meses. Média mensal: $79.184 \div 12 = 6.598,67$. Previsão anual com acréscimo de 25%: $79.184 \times 1,25 = 98.980$ páginas.	98.980	PÁGINA	LOCAÇÃO DE COPIADORAS PRETO E BRANCO, POR PÁGINA IMPRESSA	Saúde
1	26.101	2.175,08	Consumo de 26.101 páginas nos últimos 12 meses. Média mensal: $26.101 \div 12 = 2.175,08$. Previsão anual com acréscimo de 25%: $26.101 \times 1,25 = 32.627$ páginas.	32.627	PÁGINA	LOCAÇÃO DE COPIADORAS PRETO E BRANCO, POR PÁGINA IMPRESSA	Assistência Social
1	5.075	422,92	Consumo de 5.075 páginas nos últimos 12 meses. Média mensal: $5.075 \div 12 = 422,92$. Previsão anual com acréscimo de 25%: $5.075 \times 1,25 = 6.344$ páginas.	6.344	PÁGINA	LOCAÇÃO DE COPIADORAS PRETO E BRANCO, POR PÁGINA IMPRESSA	Cultura
	614.211	51.184,25	Total consolidado	767.765	Página		Diversas

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada execução das atividades administrativas desenvolvidas pelas diversas secretarias, departamentos, unidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



demais setores integrantes da estrutura organizacional do Município de Espírito Santo do Dourado/MG, os quais dependem continuamente de serviços de impressão, digitalização e reprodução de documentos.

2.2. A produção de documentos físicos permanece indispensável à rotina da Administração Municipal, especialmente para emissão de ofícios, memorandos, relatórios, formulários, processos administrativos, documentos contábeis, fiscais, financeiros, jurídicos, educacionais, assistenciais, sanitários, prontuários, autorizações, notificações, ordens de serviço e demais expedientes necessários ao funcionamento dos serviços públicos.

2.3. A indisponibilidade, insuficiência ou inadequação dos equipamentos de impressão pode ocasionar atrasos na tramitação de processos, interrupções no atendimento ao público, comprometimento da comunicação entre os setores e prejuízos à execução de atividades essenciais, tornando necessária a disponibilização de equipamentos em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com a demanda administrativa.

2.4. A contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais permite que o Município disponha de equipamentos atualizados, dimensionados conforme as necessidades de cada unidade administrativa e aptos a realizar, de forma integrada, serviços de impressão, cópia e digitalização.

2.5. A solução mediante locação mostra-se adequada por transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização, instalação, configuração, manutenção e conservação dos equipamentos, reduzindo a necessidade de aquisição de máquinas próprias e evitando os custos decorrentes da obsolescência tecnológica, depreciação, substituição de componentes e formação de estoque de peças.

2.6. A contratação também proporciona maior previsibilidade e controle dos gastos públicos, uma vez que reúne, em uma única solução, a disponibilização dos equipamentos e os serviços necessários à manutenção de sua plena operacionalidade, permitindo melhor acompanhamento dos volumes de impressão e dos custos relacionados à utilização.

2.7. A inclusão de assistência técnica completa é indispensável para assegurar atendimento tempestivo em caso de defeitos, falhas, indisponibilidade ou redução de desempenho dos equipamentos, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e equipamentos, quando necessária, sem interrupções prolongadas das atividades administrativas.

2.8. A manutenção preventiva contribuirá para reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil e preservar o desempenho dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva possibilitará a rápida solução de problemas que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

2.9. A implantação da solução deverá compreender a instalação física dos equipamentos, configuração, integração com os computadores e redes municipais, realização de testes operacionais e demais procedimentos necessários para disponibilizá-los em condições de uso nos locais indicados pela Administração.

2.10. O treinamento dos usuários também se revela necessário para assegurar a correta utilização das funções disponibilizadas, reduzir erros operacionais, evitar desperdícios de papel e insumos, preservar os equipamentos e possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos de impressão, cópia e digitalização.

2.11. A solução pretendida permitirá ainda a padronização dos equipamentos e dos procedimentos de atendimento, manutenção e suporte técnico, reduzindo a diversidade de modelos e tecnologias atualmente utilizados e facilitando a gestão, fiscalização e controle dos serviços.

2.12. A padronização contribuirá para a redução de incompatibilidades, simplificação do suporte técnico, melhoria da qualidade das impressões e maior uniformidade no atendimento das demandas dos diferentes setores municipais.

2.13. A contratação também visa reduzir a necessidade de intervenções da equipe interna de tecnologia da informação e de servidores administrativos em problemas relacionados à manutenção de impressoras, permitindo que esses profissionais concentrem seus esforços em atividades próprias de suas atribuições.

2.14. A adoção de equipamentos multifuncionais favorece a racionalização dos espaços físicos e a otimização dos recursos disponíveis, uma vez que um único equipamento poderá reunir funções que, de outra forma, demandariam aparelhos distintos para impressão, reprodução e digitalização de documentos.

2.15. A disponibilização adequada da função de digitalização contribuirá para o aprimoramento da gestão documental, possibilitando a formação de arquivos digitais, o compartilhamento de documentos entre setores, a redução da circulação de papéis e maior agilidade na tramitação dos processos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



2.16. A contratação pretende, ainda, assegurar níveis adequados de qualidade, produtividade e disponibilidade dos equipamentos, evitando prejuízos decorrentes da utilização de máquinas antigas, com baixa capacidade de processamento, elevado índice de falhas, dificuldade de manutenção ou incompatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

2.17. A centralização da responsabilidade pela locação, implantação, treinamento e assistência técnica em empresa especializada também proporciona maior eficiência na gestão contratual, permitindo à Administração exigir o cumprimento de prazos de atendimento, solução de falhas e substituição de equipamentos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos.

2.18. A contratação deverá atender às demandas efetivamente identificadas pelos setores municipais, observando o quantitativo, a capacidade, a velocidade, as funcionalidades e demais características técnicas necessárias ao adequado funcionamento de cada unidade, evitando tanto o subdimensionamento quanto a disponibilização excessiva de equipamentos.

2.19. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços administrativos, melhorar a produtividade dos servidores, reduzir paralisações, racionalizar custos, modernizar a infraestrutura de impressão e assegurar suporte técnico adequado durante toda a execução contratual.

2.20. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais, com implantação, treinamento dos usuários e assistência técnica completa, como medida indispensável ao adequado funcionamento das atividades administrativas e à prestação eficiente dos serviços públicos do Município de Espírito Santo do Dourado/MG.

3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, níveis mínimos de desempenho, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual, ficando sua aceitação condicionada à fiscalização e ao ateste dos servidores formalmente designados pela Administração.

3.2. A contratação compreende a disponibilização, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, o fornecimento contínuo dos suprimentos e componentes necessários, a assistência técnica, o monitoramento da produção e todas as demais atividades indispensáveis ao funcionamento regular e ininterrupto da solução, excetuando-se apenas o fornecimento de papel.

3.3. Os equipamentos locados deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, remanufatura ou recondicionamento, e deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os cabos, acessórios, drivers, softwares e demais elementos necessários à sua plena operação.

3.4. A contratada deverá realizar a entrega, instalação, configuração, integração e disponibilização dos equipamentos para uso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Execução de Serviços, nos locais e quantitativos indicados pela Administração.

3.5. A instalação compreenderá, no mínimo:

3.5.1. O posicionamento e a conexão física dos equipamentos;

3.5.2. A instalação dos drivers e softwares necessários;

3.5.3. A configuração da impressão em rede, digitalização e demais funcionalidades aplicáveis;

3.5.4. A integração com os computadores, redes e sistemas utilizados pelo Município;

3.5.5. A realização de testes de impressão, cópia, digitalização, comunicação em rede e contagem de páginas; e

3.5.6. A entrega dos equipamentos em condições de utilização imediata pelos servidores municipais.

3.6. A contratada deverá verificar previamente as condições técnicas dos locais de instalação, incluindo disponibilidade de rede, pontos de energia, espaço físico e compatibilidade com o ambiente computacional, comunicando imediatamente à Administração eventual impedimento que possa comprometer a instalação ou o funcionamento dos equipamentos.

3.7. A contratada deverá realizar treinamento presencial aos servidores indicados pela Administração, em data previamente ajustada, abrangendo, no mínimo:

3.7.1. A operação básica dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



- 3.7.2. A utilização das funções de impressão, cópia e digitalização, quando aplicáveis;
- 3.7.3. O uso racional e otimizado dos recursos;
- 3.7.4. A identificação de alertas e falhas operacionais;
- 3.7.5. Os procedimentos para abertura e acompanhamento de chamados técnicos; e
- 3.7.6. As orientações necessárias à adequada utilização e conservação dos equipamentos.
- 3.8. A assistência técnica deverá ser ilimitada, especializada e prestada durante toda a vigência contratual, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, suporte remoto e presencial, mão de obra, deslocamentos, peças, componentes, ajustes, configurações e demais providências necessárias à continuidade dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município.
- 3.9. Os chamados técnicos serão classificados da seguinte forma:
- 3.9.1. Chamado crítico: ocorrência que provoque a paralisação total do equipamento, impeça a execução das funções essenciais ou comprometa significativamente a continuidade das atividades do setor;
- 3.9.2. Chamado comum: ocorrência que não provoque paralisação total e permita a utilização, ainda que parcial, do equipamento.
- 3.10. O atendimento aos chamados deverá observar os seguintes prazos máximos, contados do registro da solicitação:
- 3.10.1. Até 4 (quatro) horas úteis para o início do atendimento de chamados críticos; e
- 3.10.2. Até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o início do atendimento de chamados comuns.
- 3.11. O atendimento poderá ser iniciado remotamente, desde que essa forma seja tecnicamente adequada e resulte na efetiva solução da ocorrência, devendo a contratada realizar atendimento presencial sempre que o suporte remoto se mostrar insuficiente.
- 3.12. O equipamento que não puder ser reparado e restabelecido dentro de 1 (um) dia útil, contado do início do atendimento presencial, deverá ser substituído por outro de especificações equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus para o Município, de modo a preservar a continuidade dos serviços.
- 3.13. Em caso de substituição temporária ou definitiva, o equipamento disponibilizado deverá estar plenamente configurado e integrado à rede e aos sistemas utilizados pelo setor, não sendo admitida a interrupção prolongada das atividades administrativas.
- 3.14. A contratada deverá executar manutenções preventivas com a periodicidade recomendada pelo fabricante ou sempre que os indicadores de funcionamento demonstrarem sua necessidade, sem prejuízo das atividades dos setores municipais e, preferencialmente, em horários previamente ajustados com a fiscalização.
- 3.15. Será de responsabilidade integral da contratada o fornecimento contínuo e tempestivo de todos os suprimentos, peças e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo toners, cartuchos, unidades de imagem, cilindros, reveladores, fusores, roletes, kits de manutenção e itens correlatos, excetuando-se exclusivamente o papel.
- 3.16. Os suprimentos deverão ser originais do fabricante dos equipamentos ou compatíveis de primeiro uso, de qualidade equivalente ou superior, não sendo admitidos produtos que provoquem falhas, vazamentos, perda de qualidade de impressão, danos, redução da vida útil ou comprometimento do desempenho dos equipamentos.
- 3.17. A contratada deverá manter estoque ou logística de reposição suficiente para impedir a paralisação dos equipamentos por falta de suprimentos, peças ou componentes, devendo realizar a substituição de forma preventiva sempre que o nível de consumo indicar a proximidade do término.
- 3.18. A contratada deverá instalar e manter ativo sistema informatizado de contabilização e monitoramento dos equipamentos, apto a registrar e disponibilizar, no mínimo:
- 3.18.1. A identificação individual de cada equipamento;
- 3.18.2. A unidade administrativa e o local de instalação;
- 3.18.3. A quantidade de páginas produzidas no período;
- 3.18.4. Os contadores inicial e final;
- 3.18.5. Os níveis de suprimentos, quando tecnicamente disponíveis;
- 3.18.6. Os alertas, falhas e indisponibilidades;
- 3.18.7. O histórico de atendimentos e manutenções;
- 3.18.8. O volume diário e mensal de produção; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



- 3.18.9. Os demais indicadores necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual.
- 3.19. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios individualizados e consolidados, em formato eletrônico editável ou PDF, possibilitando a conferência da produção por equipamento, setor, Secretaria e período de faturamento.
- 3.20. O fechamento dos contadores deverá ser realizado mensalmente, de forma automática ou mediante leitura devidamente registrada, devendo a contratada encaminhar à fiscalização relatório contendo os contadores inicial e final, a produção mensal de cada equipamento e o quantitativo total de páginas a ser faturado.
- 3.20.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema de monitoramento, a medição será realizada mediante leitura direta dos contadores dos equipamentos, registrada em relatório assinado pela contratada e pela fiscalização.
- 3.20.2. A indisponibilidade do sistema não poderá impedir a emissão dos relatórios, a conferência dos quantitativos ou a continuidade dos serviços, devendo a contratada promover seu restabelecimento sem custo adicional para a Administração.
- 3.21. Somente poderão ser faturadas as páginas efetivamente produzidas e comprovadas pelos respectivos contadores, vedada a cobrança de franquia mínima, páginas não utilizadas, testes realizados pela própria contratada, impressões decorrentes de falhas técnicas ou quaisquer quantitativos não reconhecidos pela fiscalização.
- 3.22. A contratada deverá disponibilizar canais adequados para abertura e acompanhamento de chamados, incluindo, no mínimo, telefone e e-mail, podendo ainda disponibilizar portal eletrônico, aplicativo ou plataforma própria de atendimento.
- 3.23. Cada chamado deverá receber número de protocolo ou registro equivalente, contendo data e horário de abertura, identificação do equipamento, descrição da ocorrência, providências adotadas, data da solução e identificação do responsável pelo atendimento.
- 3.24. A contratada deverá reparar, corrigir, substituir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, peças ou suprimentos em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 3.25. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios de produção, dos contadores, da disponibilidade dos equipamentos, dos atendimentos técnicos realizados e das demais obrigações executadas no respectivo período, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.26. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços e dos quantitativos apresentados, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança, solidez e regularidade dos serviços, nem sua responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.
- 3.28. Os serviços, equipamentos ou quantitativos apresentados em desconformidade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante justificativa da fiscalização, devendo a contratada promover a correção no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
- 3.29. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos relatórios mensais, à comprovação do quantitativo efetivamente produzido e ao ateste da fiscalização, não gerando direito a pagamento a parcela rejeitada, controvertida ou não comprovada.
- 3.30. A contratada responderá pelos danos materiais, operacionais e patrimoniais causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, técnicos, representantes ou prepostos, bem como por falhas, defeitos ou inadequações dos equipamentos e serviços disponibilizados.
- 3.31. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e de proteção ao consumidor aplicáveis ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br



3.32. A contratada deverá preservar a confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a instalação, manutenção ou configuração dos equipamentos, sendo vedada a cópia, retenção, divulgação ou utilização de documentos, arquivos, credenciais, dados pessoais ou informações pertencentes ao Município.

3.33. Ao término da contratação, a contratada deverá retirar os equipamentos no prazo definido pela Administração, sem causar danos aos locais de instalação, realizando, quando necessário, a exclusão segura de dados, configurações, históricos e credenciais armazenados nos equipamentos.

3.34. É vedada a transferência ou subcontratação total do objeto.

4. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, admitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3. Verificar, dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, operacionais e de desempenho constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceite e atesto;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade, falha, vício ou desconformidade constatada nos serviços, determinando as correções ou complementações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização;

5.1.5. Prestar, sempre que necessário, as informações e condições indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, dentro dos prazos e formas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

5.1.7. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação e nas cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esp.dourado.mg.gov.br



5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligências da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, sua proposta e demais anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pelos riscos e despesas dela decorrentes, observando o que segue:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, cronogramas e locais definidos pela Administração, mediante solicitação formal e autorização expressa;

6.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como pelos vícios e danos deles decorrentes, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

6.1.3. Reparar, refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos, má execução ou desconformidade com o objeto contratado;

6.1.4. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos que possam impedir ou retardar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e comprovações;

6.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.6. Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la perante a Administração, responsável por acompanhar a execução dos serviços e receber comunicações, notificações e determinações da fiscalização;

6.1.7. Disponibilizar profissionais com qualificação técnica, experiência e habilitação adequadas, além de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e meios necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e boas práticas profissionais;

6.1.8. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas de execução ou materiais inadequados;

6.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e securitárias, bem como pelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas, sem que tal responsabilidade se transfira à Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou dano material ou pessoal ocorrido durante a execução dos serviços, adotando as medidas corretivas e de segurança cabíveis;

6.1.11. Observar as disposições legais quanto à proibição do trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como quanto à vedação do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.1.12. Cumprir, durante todo o período contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras medidas de inclusão previstas na legislação vigente;

6.1.13. Adotar todas as medidas necessárias à preservação da segurança, saúde e integridade física dos trabalhadores e terceiros, observando integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.14. Zelar pela proteção ambiental durante a execução dos serviços, evitando o descarte inadequado de materiais ou resíduos e atendendo às normas e licenças aplicáveis;

6.1.15. Submeter-se à fiscalização da Administração, facilitando o acesso dos agentes públicos aos locais de execução, registros, relatórios e informações pertinentes ao acompanhamento dos serviços.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observada a necessária divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para sua eficácia.

7.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação ficará condicionada:

7.3.1. à existência de previsão no edital e no contrato;

7.3.2. à demonstração da continuidade da necessidade administrativa;

7.3.3. à comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários para o período prorrogado;

7.3.4. ao cumprimento regular das obrigações pela contratada;

7.3.5. à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.6. à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e

7.3.7. à autorização da autoridade competente.

7.4. A vantajosidade da prorrogação deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente, admitida a negociação com a contratada para obtenção de condições mais favoráveis à Administração.

7.4.1. Previamente a cada prorrogação contratual, a Administração realizará avaliação técnica, operacional e tecnológica dos equipamentos disponibilizados, com a finalidade de verificar a permanência de sua adequação, eficiência, segurança, compatibilidade e vantajosidade para a continuidade dos serviços.

7.4.2. A prorrogação contratual poderá ser condicionada à substituição total ou parcial dos equipamentos, sempre que a Administração, mediante avaliação fundamentada, concluir que os equipamentos instalados:

7.4.2.1. Apresentam desgaste, depreciação, falhas recorrentes ou redução de desempenho;

7.4.2.2. Não atendem satisfatoriamente à demanda atual ou prevista das unidades administrativas;

7.4.2.3. Tornaram-se tecnologicamente ou funcionalmente defasados em relação às necessidades da Administração;

7.4.2.4. Apresentam incompatibilidade, ainda que parcial, com sistemas operacionais, redes, protocolos, programas, recursos de segurança ou demais tecnologias utilizadas pelo Município;

7.4.2.5. Não dispõem de suporte adequado do fabricante, atualizações, drivers, firmwares, peças, componentes ou suprimentos em condições suficientes para assegurar a continuidade dos serviços;

7.4.2.6. Apresentam vulnerabilidades ou limitações que possam comprometer a segurança dos dados, documentos, sistemas ou redes municipais;

7.4.2.7. Possuem custos de manutenção, consumo, suporte ou operação incompatíveis com a eficiência e a economicidade esperadas; ou

7.4.2.8. Não asseguram a qualidade, produtividade, confiabilidade e disponibilidade exigidas para a execução dos serviços.

7.4.3. A avaliação da Administração poderá considerar, além do funcionamento individual dos equipamentos, a evolução das necessidades administrativas, o aumento do volume de produção, as alterações no ambiente tecnológico do Município, a disponibilidade de soluções mais eficientes no mercado e os ganhos operacionais que possam ser obtidos com a atualização dos equipamentos.

7.4.4. Verificada qualquer das situações previstas neste item, a Administração poderá determinar, como condição para a prorrogação contratual, a substituição dos equipamentos indicados pela fiscalização, sem alteração do preço unitário por página e sem qualquer custo adicional para o Município.

7.4.5. A substituição poderá abranger parte ou a totalidade dos equipamentos, conforme a extensão da inadequação identificada pela Administração, não sendo necessário que os equipamentos apresentem defeito, paralisação ou impossibilidade absoluta de funcionamento para que seja determinada sua atualização.

7.4.6. Os equipamentos fornecidos em substituição deverão ser novos, de primeiro uso, pertencer a linha de fabricação atual, possuir especificações técnicas equivalentes ou superiores às estabelecidas neste Termo de Referência e apresentar desempenho, segurança e compatibilidade adequados às necessidades existentes no momento da prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



7.4.7. Não serão aceitos, em substituição, equipamentos descontinuados pelo fabricante, fora de linha, remanufaturados, reconicionados, anteriormente utilizados ou que não disponham de suporte, peças, suprimentos, drivers, firmwares e atualizações necessários à continuidade dos serviços.

7.4.8. A contratada deverá realizar a substituição no prazo fixado pela Administração, limitado a 10 (dez) dias úteis contados da notificação, incluindo retirada, transporte, entrega, instalação, configuração, integração à rede, testes, registro dos contadores e treinamento complementar dos usuários, sem qualquer ônus adicional.

7.4.9. A recusa injustificada, o atraso ou o cumprimento parcial da determinação de substituição impedirá a prorrogação contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por descumprimento das obrigações vigentes.

7.4.10. A eventual prorrogação sem exigência imediata de substituição não impedirá que a Administração determine posteriormente a troca de equipamentos que venham a apresentar obsolescência, incompatibilidade, insuficiência, vulnerabilidade, falhas recorrentes ou desempenho inadequado durante o período prorrogado.

7.4.11. A substituição dos equipamentos em razão de obsolescência tecnológica, inadequação operacional ou necessidade de atualização constituirá obrigação inerente à contratação continuada e risco ordinário da atividade empresarial, não ensejando reajuste, revisão, indenização ou cobrança adicional.

7.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e dependerá do interesse da Administração, da regular instrução do processo administrativo e da formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.

7.6. Caso não sejam demonstradas a necessidade e a vantajosidade da continuidade da contratação, a Administração poderá optar pela não prorrogação ou pela extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes, observadas as obrigações já constituídas.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, considerando que a contratada deverá executar diretamente e de forma integrada todas as obrigações relacionadas à disponibilização, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, fornecimento de suprimentos, monitoramento dos equipamentos e demais atividades necessárias à adequada prestação dos serviços.

9.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar a uniformidade da execução, a identificação precisa das responsabilidades, a continuidade dos serviços e o controle direto da Administração sobre a empresa contratada, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de atendimento, à reposição de equipamentos e suprimentos e à qualidade dos serviços prestados.

9.3. A utilização de fabricantes, distribuidores, transportadoras ou prestadores de apoio logístico para o fornecimento de peças, suprimentos ou equipamentos não caracterizará subcontratação, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto, pelo atendimento à Administração e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.4. A contratada responderá integralmente pelos atos de seus empregados, técnicos, representantes, fornecedores e demais terceiros eventualmente envolvidos em atividades acessórias, não podendo transferir à Administração qualquer responsabilidade decorrente dessas relações.

9.5. O descumprimento da vedação prevista neste item poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a gravidade da ocorrência, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

10.1. As empresas contratadas deverão prestar os serviços do presente procedimento, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo Município, conforme condições de prazo de início e execução já estabelecidos neste termo.

10.2. O pagamento será efetuado pelo setor competente do Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, acompanhada da medição, dos relatórios de produção e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

11. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Administração em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços e memória de cálculo constantes do processo administrativo.

11.2. Com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, observada a justificativa constante de item específico deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



11.3. O sigilo abrangerá o valor estimado da contratação e os documentos que permitam sua identificação antecipada, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, das especificações técnicas, dos locais de instalação, das condições de execução e das demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas.

11.4. O orçamento estimado, a memória de cálculo e os documentos que compõem a pesquisa de preços permanecerão juntados aos autos do processo administrativo, com acesso restrito durante o período definido no edital e na legislação aplicável.

11.5. O sigilo não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, aos quais será assegurado acesso integral e permanente à estimativa de preços e aos documentos utilizados para sua formação, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O orçamento estimado será disponibilizado no momento estabelecido no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado/MG com base na quantidade de páginas efetivamente impressas ou copiadas em preto e branco, apurada mensalmente por meio dos contadores dos equipamentos e do sistema de monitoramento disponibilizado pela contratada.

12.2. O preço unitário por página deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

12.2.1. A disponibilização e locação dos equipamentos;

12.2.2. A entrega, instalação, configuração, integração e retirada dos equipamentos;

12.2.3. A manutenção preventiva e corretiva;

12.2.4. A assistência técnica remota e presencial;

12.2.5. O fornecimento de toners, cartuchos, cilindros, unidades de imagem, fusores, reveladores, peças, componentes e demais suprimentos necessários;

12.2.6. A substituição temporária ou definitiva dos equipamentos;

12.2.7. O treinamento dos servidores;

12.2.8. A instalação e manutenção do sistema de monitoramento e contabilização;

12.2.9. A mão de obra, os deslocamentos, os tributos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; e

12.2.10. Todas as demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, excetuando-se apenas o fornecimento de papel, que será de responsabilidade da Administração.

12.3. A medição será realizada mensalmente, mediante relatório individualizado por equipamento, contendo, no mínimo:

12.3.1. A identificação do equipamento, com número de série, patrimônio ou código de controle;

12.3.2. O setor e o local de instalação;

12.3.3. A data da leitura;

12.3.4. O contador inicial do período;

12.3.5. O contador final do período;

12.3.6. A quantidade total de páginas produzidas;

12.3.7. O histórico de substituição ou movimentação do equipamento, quando houver; e

12.3.8. O quantitativo consolidado a ser faturado no período.

12.4. Os relatórios deverão ser extraídos do sistema de monitoramento ou obtidos mediante leitura direta dos contadores dos equipamentos, devendo ser apresentados à fiscalização em formato eletrônico, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

12.5. A fiscalização poderá realizar a conferência presencial ou remota dos contadores, solicitar relatórios complementares, examinar o histórico dos equipamentos e promover diligências destinadas a confirmar a exatidão dos quantitativos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



12.6. Para fins de faturamento, serão consideradas exclusivamente as páginas efetivamente impressas ou copiadas e regularmente comprovadas pelos respectivos contadores.

12.7. Não serão objeto de pagamento:

12.7.1. As páginas digitalizadas;

12.7.2. As páginas geradas em testes, calibrações, configurações ou manutenções realizadas pela contratada;

12.7.3. As páginas impressas em decorrência de falha, defeito ou erro imputável ao equipamento ou à contratada;

12.7.4. As páginas não comprovadas pelos contadores ou pelos relatórios de monitoramento;

12.7.5. As páginas produzidas sem autorização ou em equipamento não reconhecido pela fiscalização;

12.7.6. As páginas duplicadas indevidamente no relatório de medição; e

12.7.7. Quaisquer serviços, suprimentos, peças, deslocamentos ou despesas já incluídos no preço unitário contratado.

12.8. Não haverá pagamento de franquia mínima, taxa fixa mensal, quantidade mínima de páginas ou qualquer outra cobrança desvinculada da produção efetivamente apurada, salvo se houver previsão expressa e específica na planilha de formação do objeto e no instrumento convocatório.

12.9. Concluída a medição, a fiscalização verificará a regularidade dos serviços, a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos, o cumprimento dos prazos de atendimento, o fornecimento de suprimentos e a compatibilidade entre os contadores e os quantitativos faturados.

12.10. Havendo divergência nos relatórios, nos contadores ou nos valores apresentados, a contratada deverá promover a correção e reapresentar a documentação, ficando suspenso o pagamento da parcela controvertida até sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível sua individualização.

12.11. Após a aprovação da medição e o recebimento definitivo dos serviços referentes ao período, a contratada será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal ou Fatura, contendo a identificação do contrato, o período de referência, os quantitativos medidos, o preço unitário e o valor total devido.

12.12. O pagamento será efetuado pelo setor competente do Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada dos relatórios de medição e dos demais documentos exigidos.

12.13. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar erro, inconsistência, divergência de quantitativos ou qualquer outra irregularidade será devolvida à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação regular, sem incidência de encargos para a Administração.

12.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta de titularidade da contratada indicada nos documentos fiscais ou cadastrais.

12.15. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, não cabendo à contratada qualquer pretensão de acréscimo ao preço contratado em razão dessas retenções.

12.16. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, inexatidões de medição ou descumprimento das obrigações contratuais.

12.17. Os preços contratados poderão ser restabelecidos ou revistos para preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que a parte interessada demonstre, de forma inequívoca, a ocorrência de evento superveniente enquadrável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o processo administrativo próprio e a comprovação dos efeitos efetivamente suportados.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato decorrente da presente contratação poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A Administração poderá alterar unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, conforme dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espddourado.mg.gov.br



13.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites estabelecidos na legislação, conforme dispõe a alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando for conveniente a substituição da garantia de execução, caso tenha sido exigida, conforme dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.2. Quando for necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em razão da constatação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme dispõe a alínea “b” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.3. Quando for necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços, conforme dispõe a alínea “c” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

13.3.4. Quando for necessário restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem sua execução nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 13.4, desde que haja concordância da contratada, justificativa do interesse público e formalização mediante termo aditivo.

13.6. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo ser preservadas sua natureza, finalidade e características essenciais, conforme dispõe o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Quando o contrato não contemplar preço unitário para serviço cujo aditamento se faça necessário, o respectivo preço será fixado mediante aplicação da relação geral existente entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitado o limite previsto no art. 125, conforme dispõe o art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme dispõe o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, conforme dispõe o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Em caso de necessidade devidamente justificada de antecipação dos efeitos da alteração, o respectivo termo aditivo deverá ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme dispõe a parte final do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos quando, após a data da apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Poderão ser registrados por simples apostila:

13.13.1. A variação do valor contratual destinada a fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.13.2. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, conforme dispõe o inciso II do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.13.3. As alterações na razão social ou na denominação social da contratada, conforme dispõe o inciso III do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



13.13.4. O empenho de dotações orçamentárias, conforme dispõe o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. As alterações contratuais deverão ser formalizadas durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da modificação, e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15. A contratada não poderá interromper, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços em razão de pedido de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ainda não decidido pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade da parte interessada, bem como seu efetivo impacto sobre os encargos assumidos e a remuneração originalmente pactuada.

14.3. O pedido formulado pela contratada deverá ser protocolado perante a Administração durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A solicitação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação idônea e suficiente para demonstrar:

14.4.1. A ocorrência do fato alegado;

14.4.2. A data de sua ocorrência e o período de produção de seus efeitos;

14.4.3. O nexo causal entre o fato superveniente e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;

14.4.4. A efetiva repercussão do evento sobre os custos da execução contratual; e

14.4.5. O valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

14.5. Para a adequada instrução do pedido, a contratada deverá apresentar planilha analítica de custos e formação de preços, preservando a estrutura da proposta originalmente apresentada, acompanhada, conforme o caso, de notas fiscais, contratos com fornecedores, cotações, índices oficiais, documentos contábeis e demais elementos capazes de demonstrar a variação dos custos.

14.6. A documentação apresentada deverá permitir a comparação entre os custos existentes na data da proposta e aqueles verificados após a ocorrência do evento alegado, de forma a identificar exclusivamente os efeitos decorrentes do fato extraordinário.

14.7. A simples elevação dos preços de mercado, a inflação ordinária, a variação cambial previsível, a perda de margem de lucro, o erro na elaboração da proposta ou os riscos inerentes à atividade empresarial não serão suficientes, isoladamente, para justificar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.8. O pedido será submetido à análise do gestor do contrato e dos setores técnicos competentes, com posterior manifestação da Assessoria Jurídica, quando cabível, competindo à autoridade competente decidir, de forma expressa e fundamentada, pelo deferimento integral, deferimento parcial ou indeferimento da solicitação.

14.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo, documentos complementares ou outras informações necessárias à adequada instrução do pedido.

14.10. O prazo para análise será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento completo da documentação exigida, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade da matéria exigir análise complementar.

14.11. O prazo previsto no item 14.10 ficará suspenso durante o período compreendido entre a solicitação de documentos ou esclarecimentos complementares e o respectivo atendimento integral pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



14.12. A apresentação do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará a contratada a suspender, reduzir ou alterar unilateralmente a execução dos serviços, devendo as obrigações contratuais ser mantidas até a decisão da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14.13. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição deverá limitar-se aos efeitos efetivamente demonstrados, preservando a equação econômico-financeira inicial do contrato, sem proporcionar enriquecimento sem causa ou alteração da margem de lucro originalmente estabelecida.

14.14. Os efeitos financeiros do restabelecimento observarão a data em que o evento desequilibrador comprovadamente passou a repercutir sobre a execução contratual, limitando-se às obrigações por ele efetivamente afetadas.

14.15. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro relativo ao período de sua vigência, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o caput do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, ensejará a alteração dos preços para mais ou para menos, desde que comprovada sua repercussão sobre os valores contratados, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual dos preços, por possuir pressupostos, fundamentos e procedimentos próprios.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal n.º 58 de 28 de novembro de 2023 e a Lei Federal 14.133/2021.

17. DO EMPREGO DO PREGÃO PRESENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO À FORMA ELETRÔNICA

17.1. Nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada **preferencialmente** na forma eletrônica:

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

17.2. Nota-se que o legislador não impôs aos órgãos promotores da licitação a utilização obrigatória das formas eletrônicas de contratação, prevendo na Lei, as dificuldades que muitos Municípios enfrentariam até a adaptação, treinamento e implantação desta modalidade.

17.3 Tem-se que é facultado ao administrador promover a licitação na forma presencial ou eletrônica, conforme previsão legal.

17.4. Ademais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, em especial o artigo 176, o Município está dispensado da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 200006. De acordo com o referido artigo, essa dispensa é aplicável a Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Cabe ressaltar que, com base no último censo realizado em 2022, o nosso Município conta apenas com 4.691 habitantes, o que reforça a sua desobrigação da realização da licitação sob a forma eletrônica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

17.5. Portanto, considerando as especificidades do caso em questão, é possível justificar a não realização de licitação eletrônica, optando-se por uma licitação presencial que atenda às necessidades específicas do objeto da licitação e garanta a transparência, a igualdade e a competitividade do processo licitatório.

18. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

18.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

18.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

18.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

18.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

20.1. Os equipamentos deverão ser instalados nas seguintes quantidades e localizações, no Município de Espírito Santo do Dourado/MG, onde efetivamente serão operados e geridos:

MULTIFUNCIONAIS					
Setor	Qtd.	Local	Departamento/Setor	Qtd.	Endereço
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	5	Prefeitura Municipal	Contabilidade	01	Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro.
		Prefeitura Municipal	Tributos/IMA	01	Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro.
		Prefeitura Municipal	Licitação/Compras	01	Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro.
		Prefeitura Municipal	Recursos Humanos	01	Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro.
		Almoxarifado/Frotas	Almoxarifado/Frotas	01	Rua Vereador Benedito Moreira, S/N.
Secretaria Municipal de Assistência Social	3	Conselho Tutelar	Conselho Tutelar	01	Rua José Serapião Filho, nº 192, Centro.
		CRAS	CRAS	01	Travessa Domingos Gianini, nº 157, Centro.
		Centro de Convivência	Centro de Convivência	01	Rua Francisco José Pereira, 76, Centro.
Secretaria Municipal de Educação	7	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria de Educação	01	Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro.
		Escola Municipal Professor Antônio Belizário Borges	Secretaria	01	Rua Primavera, Bairro Passa Quatro.
		Escola Municipal Zeni Gianini	Secretaria	01	Rua Primavera, Bairro Passa Quatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



		Alvarenga			
		CEIM Benedita Cândida de Mello	Secretaria	01	Avenida João Serapião Mateus, nº 160, Centro.
		Escola Municipal Franco	Secretaria	01	Zona Rural, Bairro Campo do Meio.
		Escola Municipal São Sebastião dos Campos	Secretaria	01	Zona Rural, Bairro São Sebastião dos Campos.
		Creche Municipal Geralda Catarina Franco	Secretaria	01	Zona Rural, Bairro São Sebastião dos Campos.
Secretaria Municipal de Saúde	5	UBS Tereza Rodrigues Martins	Recepção do Centro de Saúde	01	Avenida João Serapião Mateus, nº 157, Centro.
		UBS Tereza Rodrigues Martins	Sala de Agendamento de Exames	01	Avenida João Serapião Mateus, nº 157, Centro.
		Farmácia Municipal Ana Izabel Vieira	Atendimento	01	Travessa Domingos Gianini, nº 157, Centro.
		UBS Maria Ernesta de Melo/PSF	Secretaria/PSF	01	Rua Antônio Belizário Borges, 75, Centro.
		Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária	01	Rua Antônio Belizário Borges, 75, Centro.
Secretaria Municipal de Cultura	1	Museu Municipal	Museu	01	Rua José Serapião Leal, 25, Centro.
Total de máquinas				21	

IMPRESSORAS					
Setor	Qtd.	Local	Departamento/Setor	Qtd.	Endereço
Secretaria Municipal de Saúde	6	UBS Tereza Rodrigues Martins	Consultório médico	01	Avenida João Serapião Mateus, nº 157, Centro.
		UBS Tereza Rodrigues Martins	Consultório médico	01	Avenida João Serapião Mateus, nº 157, Centro.
		UBS Tereza Rodrigues Martins	Consultório médico	01	Avenida João Serapião Mateus, nº 157, Centro.
		UBS Maria Ernesta de Melo/PSF	Sala de enfermagem	01	Rua Antônio Belizário Borges, 75, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br



		UBS Maria Ernesta de Melo/PSF	Consultório médico/atendimento nutricionista	01	Rua Antônio Belizário Borges, 75, Centro.
		UBS Maria Eulália de Jesus	Consultório médico	01	Rua JK, 01, Bairro Passa Quatro.
Total de máquinas				06	

21. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

21.1. Em consonância com o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de impressoras e equipamentos multifuncionais, com pagamento por página efetivamente impressa ou copiada, permanecerá sob sigilo até o encerramento da etapa competitiva da licitação.

21.2. O sigilo abrangerá exclusivamente os valores estimados unitários e totais da contratação, permanecendo públicos todos os elementos necessários à adequada formulação das propostas, incluindo os quantitativos estimados de páginas, a quantidade de equipamentos, os locais de instalação, as especificações técnicas mínimas, os níveis de desempenho, as condições de entrega, instalação, configuração, treinamento, monitoramento, manutenção, assistência técnica, reposição de equipamentos, fornecimento de peças e suprimentos e os critérios de medição, recebimento e pagamento.

21.3. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a efetividade da disputa, estimular a formulação de propostas baseadas nos custos reais e nas condições comerciais próprias de cada licitante e evitar que o valor previamente estimado pela Administração seja utilizado como parâmetro para acomodação das propostas.

21.4. A divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a apresentar preços próximos ao valor máximo estimado pela Administração, reduzindo o incentivo à apresentação de propostas efetivamente competitivas e limitando a possibilidade de obtenção de maior economia para o Município.

21.5. A presente contratação possui estrutura de custos composta por diferentes elementos, uma vez que compreende a disponibilização de impressoras e equipamentos multifuncionais novos, de primeiro uso, com distintas capacidades, velocidades, funcionalidades e volumes de produção, além da prestação contínua de serviços associados.

21.6. O preço unitário por página deverá contemplar, entre outros custos, a locação dos equipamentos, a entrega, a instalação, a configuração, a integração à rede, o treinamento dos usuários, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica, o fornecimento de toners, cilindros, fusores, unidades de imagem, peças, componentes e demais suprimentos necessários, excetuando-se apenas o papel.

21.7. A formação dos preços poderá variar significativamente conforme a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, a tecnologia empregada, a velocidade de impressão, a capacidade de processamento e armazenamento, o ciclo mensal de trabalho, a vida útil dos componentes, o rendimento dos suprimentos, a disponibilidade de peças e a estrutura de assistência técnica mantida por cada licitante.

21.8. Também influenciam a formação dos preços a quantidade e a distribuição territorial dos equipamentos, os custos de transporte e instalação, a logística de reposição de suprimentos, os prazos de atendimento técnico, a necessidade de substituição temporária ou definitiva dos equipamentos, a implantação do sistema de monitoramento e a emissão periódica dos relatórios de produção.

21.9. Por se tratar de contratação remunerada por página efetivamente impressa ou copiada, cada licitante poderá estruturar sua proposta com base na eficiência dos equipamentos disponibilizados, no rendimento dos suprimentos, na capacidade de manutenção, na logística operacional, nas condições comerciais obtidas junto a fabricantes e distribuidores e na própria estratégia empresarial.

21.10. A manutenção temporária do sigilo contribui, portanto, para que os licitantes formulem suas propostas a partir de sua efetiva estrutura de custos, capacidade técnica, produtividade dos equipamentos, organização logística e condições de execução, favorecendo a livre formação dos preços e a apresentação de ofertas mais competitivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br



21.11. A medida também busca evitar comportamentos estratégicos prejudiciais à competitividade, como o alinhamento das propostas ao orçamento estimado, a redução da agressividade dos lances e a utilização do valor de referência como teto informal da disputa.

21.12. A adoção do orçamento sigiloso não compromete a transparência do procedimento, uma vez que possui caráter temporário e restrito aos valores estimados, sem impedir o conhecimento prévio das especificações, quantidades, obrigações, condições de execução e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

21.13. O sigilo também não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, aos quais será assegurado acesso integral e permanente ao orçamento estimado, à pesquisa de preços, à memória de cálculo, às fontes consultadas e aos demais documentos utilizados para sua formação, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14. A Administração manterá nos autos do processo administrativo todos os documentos utilizados na elaboração da estimativa, assegurando a rastreabilidade da pesquisa de preços, a demonstração da metodologia adotada e a possibilidade de controle e verificação da regularidade dos valores apurados.

21.15. Encerrada a etapa competitiva, o orçamento estimado poderá ser utilizado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio para a análise da aceitabilidade dos preços, a condução da negociação, a avaliação da exequibilidade da proposta e a verificação de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

21.16. O orçamento estimado será disponibilizado no momento previsto na legislação e nas regras do procedimento licitatório, após o encerramento da etapa competitiva, sem prejuízo do acesso reservado assegurado aos órgãos de controle.

21.17. Dessa forma, a manutenção temporária do orçamento estimado em caráter sigiloso revela-se adequada às características da presente contratação, por favorecer a competitividade, a livre formação dos preços, a obtenção de propostas baseadas nos custos efetivos de execução, a proteção do erário e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Espírito Santo do Dourado/MG.

22. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO SENDO DE NATUREZA CONTÍNUA

22.1. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção de sua atividade administrativa, em razão de necessidades permanentes ou prolongadas.

22.2. A caracterização da natureza contínua não decorre exclusivamente do prazo de duração do contrato, mas, principalmente, da permanência da necessidade administrativa atendida e dos prejuízos que a interrupção da prestação poderá causar ao regular funcionamento dos serviços públicos.

22.3. O objeto deste Termo de Referência compreende a prestação continuada de serviços de locação de impressoras e equipamentos multifuncionais, com disponibilização dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reposição de peças e suprimentos, monitoramento da produção e demais atividades necessárias ao seu pleno funcionamento, excetuando-se apenas o fornecimento de papel.

22.4. Os equipamentos serão utilizados de forma permanente pelos diversos órgãos e unidades administrativas do Município de Espírito Santo do Dourado/MG para impressão, cópia, digitalização, produção de documentos, instrução de processos, expedição de comunicações oficiais, atendimento ao público e execução das rotinas administrativas.

22.5. A necessidade atendida pelo objeto não se esgota com uma entrega isolada ou com a execução de atividade específica, renovando-se diariamente durante toda a vigência contratual, à medida que os setores municipais necessitam produzir, reproduzir, digitalizar e tramitar documentos indispensáveis à execução de suas atribuições.

22.6. A prestação possui caráter integrado e permanente, pois não se limita à disponibilização física dos equipamentos, abrangendo também a manutenção de sua disponibilidade operacional, o fornecimento contínuo de suprimentos, a substituição de peças, o atendimento de chamados técnicos, o monitoramento dos contadores e a substituição dos equipamentos quando necessário.

22.7. A interrupção da prestação, ainda que temporária, poderá comprometer o fluxo documental, a instrução de processos administrativos, a emissão de documentos, o atendimento aos cidadãos e a execução das atividades das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@esproudado.mg.gov.br



Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e demais unidades atendidas.

22.8. A ausência de manutenção, assistência técnica ou reposição tempestiva de suprimentos poderá provocar a indisponibilidade dos equipamentos e, conseqüentemente, prejudicar a continuidade das rotinas administrativas e dos serviços públicos vinculados às unidades municipais.

22.9. O pagamento por página efetivamente impressa ou copiada não descaracteriza a natureza contínua da contratação, constituindo apenas critério de medição e remuneração dos serviços, uma vez que a contratada deverá manter os equipamentos instalados, operacionais, abastecidos e assistidos durante todo o período contratual.

22.10. A obrigação da contratada será executada de forma continuada, independentemente da oscilação mensal da quantidade de páginas produzidas, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção da infraestrutura necessária ao funcionamento regular dos equipamentos durante toda a vigência.

22.11. O objeto não se confunde com o simples fornecimento ou aquisição de impressoras, pois a Administração não receberá apenas um bem, mas uma solução continuada que reúne equipamentos, assistência técnica, manutenção, peças, suprimentos, monitoramento, treinamento e suporte operacional.

22.12. A contratação continuada mostra-se adequada à necessidade administrativa, pois permite manter os equipamentos atualizados e em funcionamento, distribuir os custos ao longo da execução, vincular o pagamento à produção efetivamente realizada e transferir à contratada os riscos relacionados à manutenção, à reposição de peças e ao fornecimento de suprimentos.

22.13. Diante da permanência da necessidade, da utilização cotidiana dos equipamentos e dos prejuízos decorrentes de eventual interrupção, o objeto enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.14. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida no instrumento contratual, observada sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável para sua eficácia.

22.15. Em razão da natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.16. A prorrogação ficará condicionada à previsão no edital e no contrato, à demonstração da continuidade da necessidade administrativa, à existência de disponibilidade orçamentária, ao regular cumprimento das obrigações pela contratada, à manutenção das condições de habilitação e à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

22.17. A análise da vantajosidade deverá considerar, entre outros elementos, os preços praticados no mercado, a qualidade dos serviços executados, o desempenho dos equipamentos, o cumprimento dos níveis de serviço, os custos relacionados à realização de nova contratação e os riscos de interrupção da solução.

22.18. A Administração poderá negociar com a contratada condições mais favoráveis como requisito para a formalização da prorrogação, sempre que essa providência se mostrar necessária à preservação da vantajosidade contratual.

22.19. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da contratada, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, da adequada instrução do processo, da autorização da autoridade competente e da celebração do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência.

22.20. A renovação do prazo contratual não importará, por si só, aumento automático dos quantitativos originalmente contratados, devendo qualquer alteração quantitativa observar justificativa específica, os limites legais e a formalização própria exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

22.21. Quando da prorrogação, serão preservadas as condições essenciais do objeto e as obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos legalmente previstos de reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a natureza de cada hipótese.

22.22. Não será admitida a prorrogação caso a contratada esteja impedida de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidônea, observados o prazo e a abrangência da sanção aplicada.

22.23. A Administração deverá iniciar a instrução do procedimento de prorrogação com antecedência suficiente para análise da necessidade, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da contratada e das demais condições exigidas, evitando-se a descontinuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



22.24. O termo aditivo de prorrogação deverá ser formalizado antes do término da vigência contratual e divulgado no PNCP, na forma e no prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

Espírito Santo do Dourado (MG), 26 de junho de 2026.

WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo epigrafo que:

Possui todos os equipamentos, recursos materiais, tecnológicos e operacionais necessários para a integral execução dos serviços objeto do presente certame, atendendo aos padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos convocatórios.

Dispõe de equipe técnica e mão de obra profissional devidamente qualificada, composta por profissionais capacitados, treinados e habilitados para realização das atividades relacionadas ao objeto, aptos a desempenhar as funções de forma eficiente, segura e em plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, a estrutura operacional declarada, garantindo que equipamentos, ferramental, softwares, sistemas e demais recursos estejam disponíveis, atualizados e em perfeitas condições de funcionamento.

Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar as penalidades previstas em lei, inclusive nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 12.846/2013, e no Código Penal.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ME OU EPP

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

Pela presente declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra na
condição de ME OU EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do
§ 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

IMPORTANTE:

***ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão do Pregão (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Espírito Santo do Dourado – Minas Gerais, no qual constarão o número do Pregão, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, **não possuindo vínculo empregatício com o Município** e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE PARTICIPANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO XIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



ANEXO XIV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2026

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu (descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), conforme os quantitativos comprovados abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços
01		Página	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL - Serviços de cópias e impressão em folha A4 nas cores preto e branco.

Além disso, declaramos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, pelo período de meses, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços de locação, treinamento e assistência técnica prestados, e, que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO-MG. Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 00024/2026. Processo Administrativo nº 00116/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de impressoras e equipamentos multifuncionais em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica completa, fornecimento de peças, suprimentos (exceto papel), implantação e treinamento dos usuários, em atendimento às necessidades do Município de Espírito Santo do Dourado/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.espdourado.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3454-1000 ou pelo e-mail licita@espdourado.mg.gov.br. As propostas serão recebidas até às 09h00min do dia 16 de julho de 2026. Espírito Santo do Dourado (MG), 29 de junho de 2026. Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal.